

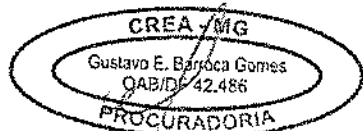


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,**

- Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas;
- Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Considerando a Decisão Plenária nº 1.643, de 29 de setembro de 2020, do Confea que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T no serviço de 2021 e que aprova o desconto uniforme sobre os valores corrigidos. Equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020;
- Considerando a Decisão Plenária nº 1.642, de 29 de setembro de 2020, do Confea que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades no exercício de 2021 e que aprova o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020;
- Considerando a Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;
- Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico e Profissional, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015;
- Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;
- Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho, referentes ao exercício de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**RESOLVE:**

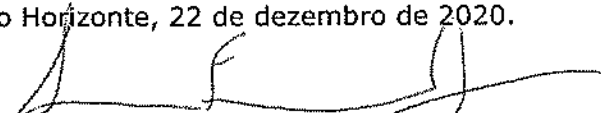
Art. 1º **HOMOLOGAR** a Instrução de Serviço nº 001 DDA/2020, que entra em vigor a partir de 01/01/2021.

Art. 2º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 001 GRA/2019 – Valores de Anuidade, Serviços e Multas para 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DIVULGA-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

  
Eng.º Civil Lucio Fernando Borges  
Presidente do Crea-MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - 001 DAA/2020**  
**Valores de Anuidades, Serviços e Multas de 2021**

<b>Data da homologação:</b> 22/12/2020	<b>Nº de folhas:</b> 17	<b>Quantidade de anexos:</b> 0
<b>Gerência(s):</b> DDRA, DDAF, DDFZ e DDAT	<b>Número da IS revogada e data de revogação:</b> IS Nº 001 GRA/2019 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2019 - Revogada em 01/01/2021	

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.643, de 29 de setembro de 2020, do Confea que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. no exercício de 2021 e que aprova o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.642, de 29 de setembro de 2020, do Confea que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades no exercício de 2021 e que aprova o desconto uniforme sobre os valores corrigidos, equivalente ao incremento obtido, de modo a manter os mesmos valores praticados no exercício 2020.

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho, referentes ao exercício de 2021.

CREA - MG  
Gustavo E. Barreto Gomes  
OAB/DE 47.488  
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**INSTRUI:**

Art. 1º - Para o exercício de 2021 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

**CAPÍTULO I**  
**DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA**

Art. 2º - Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores das anuidades de 2021 para os profissionais serão de:

<b>ANUIDADE PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

Art. 3º - As anuidades devidas aos CREAs, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/CREA poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

a) Com desconto de 10% (dez por cento) até 01/02/2021

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
Profissional de nível superior	519,40
Profissional técnico de nível médio	259,70

b) Com desconto de 5% (cinco por cento) até 01/03/2021

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	548,25
Profissional técnico de nível médio	274,12

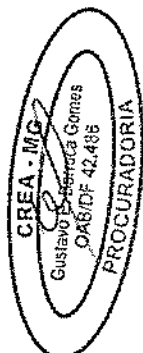
c) No valor integral sem desconto para pagamento até 31/03/2021

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

d) No valor integral com multa de 20% (vinte por cento) para pagamento após 31/03/2021

<b>Tipo de Registro</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Profissional de nível superior	692,53
Profissional técnico de nível médio	346,26

Parágrafo único - As datas de vencimento serão sempre o último dia do mês, exceto quando ocorrer no sábado ou domingo, passando a ser o primeiro dia útil do mês





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

subsequente; a partir de 01/04/2021, a correção monetária e a multa são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

Art. 4º- Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única poderão ser PARCELADAS em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

- a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31/03/2021;

Nível de Registro	Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
	2	3	4	5	6
<b>Superior</b>	288,56	192,37	144,28	115,42	96,19
<b>Técnico</b>	144,28	96,18	72,14	57,71	48,09

- b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril.

§ 1º O pagamento até 31/03/2021 de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31/03/2021 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base, seguida do juros de 1% (um por cento) e da multa moratória de 20% (vinte por cento) ambos sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 3º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acrescido 20% (vinte por cento).

§ 4º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – Se o pagamento do complemento for efetuado até 31/03/2021, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês a valor devido.

II – Se o pagamento do complemento for efetuado após 31/03/2021, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o Valor devido.

§ 5º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no inciso anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acrescido 20% (vinte por cento).

§ 6º As datas de vencimento serão sempre o último dia do mês, exceto quando ocorrer no sábado ou domingo, passando a ser o primeiro dia útil do mês subsequente; a partir de 01/04/2021, a correção monetária e a multa são devidas para os pagamentos

CREA - MG  
Gustavo E. Barroca Gomes  
OAB/DF 42.486



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

realizados após o vencimento.

§ 7º Havendo interrupção do parcelamento, o profissional poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 8º O valor mínimo da parcela será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 9º Até o dia 31/03/2021, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2021) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2021).

### CAPÍTULO III

#### CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO [Art. 7º, Res. 1.066/2015]

Art. 5º - Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6º - Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2021:

I- ao graduado que requerer o primeiro registro no CREA-MG em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/CREA, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema sobre o valor-proporcional, conforme artigo 10 desta instrução de serviço .

II- ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite, ou com o parcelamento em dia com o CREA-MG referente à anuidade de 2021 sendo o pedido de desconto solicitado em requerimento próprio, protocolizado como assunto 88 - DESCONTO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL sendo o desconto concedido sobre o valor integral previsto no Art. 2 desta I.S., após análise da Seção de Atendimento, ou da Seção Registro ou dos Supervisores Regionais, mediante inserção do evento "desconto empresário individual" no cadastro do profissional. Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea.

III- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2021, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/CREA, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

IV- à profissional do sexo feminino que completar, em 2021, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/CREA, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

V- ao profissional registrado no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

apresentar documentação comprobatória tal como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 103-DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, sendo o desconto concedido sobre o valor integral após análise da Divisão de Registro e Acervo Técnico (DRA) ou de um dos Supervisores Regionais. Após análise, será inserido o evento "desconto por incapacitação" no cadastro do profissional. No caso da constatação de irregularidade dos documentos apresentados, o CREA-MG efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI não fará jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadrar na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea.

§ 2º O profissional empresário individual que requerer a interrupção do registro de sua empresa e que foi contemplado com o desconto previsto no inciso II, deverá pagar a anuidade 2021 de seu registro profissional referente ao período em que a empresa permanecer com o registro interrompido, sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês da interrupção do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 3º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art.4º, §2º.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 7º - As guias de cobrança de anuidade só serão enviadas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao CREA de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1.066, de 29 de setembro de 2015.

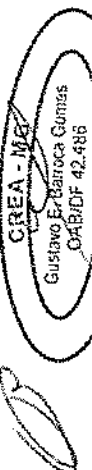
Parágrafo único - No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço informado.

Art. 8º - A guia da anuidade também poderá ser emitida através do site do CREA-MG mediante cadastro de senha pessoal.

Art. 9º - Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais CREAs para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 9 - Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição ou reabilitação, no caso de novo registro, ou reativação de registro profissional, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro e conforme inciso "I" do artigo 6º desta instrução de serviço.

§ 1º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

em até 06 (seis) vezes, desde que cada parcela não seja inferior a R\$48,00 (quarenta e oito reais).

§2º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art.4º, §2º.

§ 3º O profissional portador de registro provisório que esteja parcelando débitos existentes, ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório terá o parcelamento mantido e as parcelas a vencer serão atualizadas com o acréscimo do complemento da anuidade referente ao período compreendido entre a data do vencimento do registro provisório até o dia 31/12/2021. O valor do complemento será dividido conforme número de parcelas a vencer e, posteriormente, somado ao valor da parcela original.

Art. 10 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º Para o(a) profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro ou do dia da emissão ou da reativação ou da reabilitação do registro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$48,00 (quarenta e oito reais).

§ 3º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art.4º, §2º.

§ 4º O(a) profissional que solicitar a interrupção do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2021), somente poderá requerer a restituição do valor referente ao período em que o registro permanecer interrompido no próximo exercício (2022).

§ 5º Os pedidos de interrupção de registro não serão processados para profissionais que possuam visto no CREA-MG. Estes profissionais deverão, necessariamente, procurar o CREA de origem para solicitar a interrupção de registro.

§ 6º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2021 obrigatória somente a partir de 01/04/2021.

Art. 11 - Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento, após consulta ao CREA de origem sobre a regularidade do registro.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA**

Art. 12 - Anuidades de EMPRESAS:

I - Os valores das anuidades de 2021 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	545,84
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.091,68
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.637,53
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.183,34
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.729,20
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.275,02
7	acima de			10.000.000,00	4.366,68

### CAPÍTULO VI

#### DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13 - As anuidades de 2021 poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

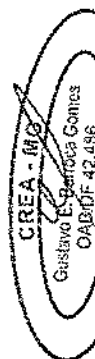
#### I – Pagamento em cota única:

- com desconto de 10% (dez por cento) até 01/02/2021;
- com desconto de 5% (cinco por cento) até 01/03/2021;
- no valor integral sem desconto para pagamento até 31/03/2021;
- no valor integral com multa de 20% (vinte por cento) para pagamento após 31/03/2021.

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)		Valor integral (R\$) sem desconto	Valor integral (R\$) com multa de 20%
					10%	5%		
1			até	50.000,00	491,26	518,55	545,84	655,00
2	De	50.000,01	até	200.000,00	982,51	1.037,10	1.091,68	1.310,02
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.473,78	1.555,65	1.637,53	1.965,04
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.965,01	2.074,17	2.183,34	2.620,01
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.456,28	2.592,74	2.729,20	3.275,04
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	2.947,52	3.111,27	3.275,02	3.930,02
7	acima de			10.000.000,00	3.930,01	4.148,35	4.366,68	5.240,02

#### II- Pagamento parcelado:

Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31/03/2021;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
					2	3	4	5	6
1	até 50.000,00				272,92	181,95	136,46	109,17	90,97
2	De	50.000,01	até	200.000,00	545,84	363,89	272,92	218,34	181,95
3	De	200.000,01	até	500.000,00	818,77	545,84	409,38	327,51	272,92
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.091,67	727,78	545,84	436,67	363,89
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	1.364,60	909,73	682,30	545,84	454,87
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	1.637,51	1.091,67	818,76	655,00	545,84
7	acima de 10.000.000,00				2.183,34	1.455,56	1.091,67	873,34	727,78

a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 01/04/2021.

§ 1º O pagamento até 31/03/2021 de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31/03/2021 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base, seguida do juros de 1% (um por cento) e da multa moratória de 20% (vinte por cento) ambos sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 3º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acrescido 20% (vinte por cento).

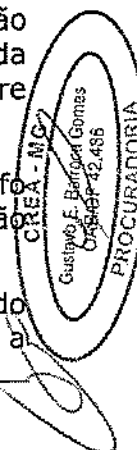
§ 4º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – Se o pagamento do complemento for efetuado **até** 31/03/2021, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês a valor devido.

II – Se o pagamento do complemento for efetuado **após** 31/03/2021 de parcelas em atraso, acarretará a incidência, sobre a parcela vencida, na seguinte ordem: correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC sobre o valor-base, seguida do juros de 1% (um por cento) e da multa moratória de 20% (vinte por cento) ambos sobre o valor corrigido pelo INPC.

§ 5º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamento integrais realizados sem a aplicação do acrescido 20% (vinte por cento).

§ 6º As datas de vencimento serão sempre o último dia do mês, exceto quando ocorrer no sábado ou domingo, passando a ser o primeiro dia útil do mês subsequente; a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

partir de 01/04/2021, a correção monetária e a multa são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 7º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 8º O valor mínimo da parcela será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

§ 9º Até o dia 31/03/2021, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2021) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2021).

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 14 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz já possuir registro no Conselho, quando do registro da filial, a mesma deverá quitar a anuidade em valor igual à metade previsto para a referida matriz.

Art. 15 - Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

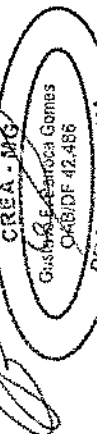
Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido.

Art. 16 - No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 12 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes. Havendo atraso no pagamento das parcelas, aplica-se as regras estabelecidas no Art. 14, §2º.

Art.18- Para a empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro ou do dia da emissão ou da reativação do registro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$48,00 (quarenta e oito reais).

§ 1º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art.13, §2º.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§2 A empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2021), somente poderá requerer a restituição do valor referente ao período em que o registro permanecer interrompido no próximo exercício (2022).

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

Art. 17 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com os artigos 12 e 13 desta Instrução de Serviço.

Art. 18 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 19 - Ficará isenta de anuidade a Sociedade sem personalidade jurídica, devendo ser observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro das empresas integrantes da mesma e que exercem atividades vinculadas ao Sistema Confea/CREA e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 20 - O consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE efetuará o recolhimento da anuidade na forma do art. 12 e 13 desta Instrução de Serviço.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 21 - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

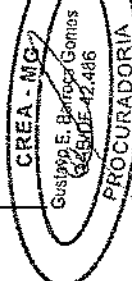
**CAPÍTULO X**  
**DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.**

Art. 22 - Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válidas a partir de 01/01/2021.

**Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO**

FAIXA	TABELA A				VALOR DE A.R.T. (em R\$)
	VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)				
1			até	8.000,00	88,78
2	de	8.000,01	até	15.000,00	155,38
3		Acima	de	15.000,00	233,94

Tabela Conforme Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 1.643/2020





## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.

Art. 23 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo único. O CREA-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 24 - O CREA-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art. 25 - Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à GRA, através do e-mail [novaart@crea-mg.org.br](mailto:novaart@crea-mg.org.br).

Art. 26 - A A.R.T. relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da A.R.T. multiplicado por doze.

Art. 27 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

I- desempenho de cargo ou função técnica;

II- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III- execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;

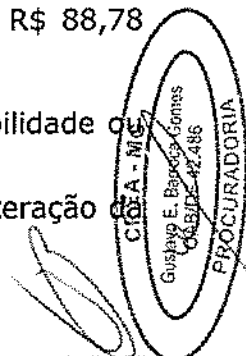
IV- execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

Art. 28 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos):

I - vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - substituição ou complementação de A.R.T., desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada;

III - complementação que informe aditivo de valor de contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 29 - O registro de A.R.T. será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da A.R.T. Deve ser encaminhada mensagem para o e-mail novaart@crea-mg.org.br para análise e validação da isenção da taxa, se for o caso;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; Caso o CREA verifique informação que altere o valor da A.R.T., deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III - substituição quando houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

IV - complementação para registrar aditivo referente ao decréscimo de valor e/ou de atividades registradas na A.R.T. inicial.

Art. 30 - No caso em que a substituição ou complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, não se tratando de substituição ou complementação, mas sim de nova A.R.T.

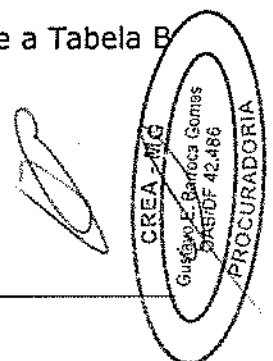
Art. 31 - Mediante convênio, o CREA-MG poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II - execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III - cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 32 - O valor para registro de A.R.T. Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à A.R.T. Múltipla**

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)			VALOR ITEM DA A.R.T. (em R\$)	
			até		
1			200,00	1,72	
2	de	200,01	até	300,00	3,50
3	de	300,01	até	500,00	5,22
4	de	500,01	até	1.000,00	8,74
5	de	1.000,01	até	2.000,00	14,05
6	de	2.000,01	até	3.000,00	21,06
7	de	3.000,01	até	4.000,00	28,25
8		acima de		4.000,00	TABELA A

Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária 1.643/2020

## CAPÍTULO XII

### VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

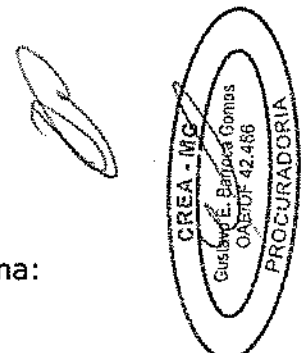
Art. 33 - O boleto bancário da A.R.T. terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Parágrafo único. A A.R.T. é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do CREA-MG.

Art. 34 - No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal, mediante convênio.

## CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS

Art. 36 - Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:





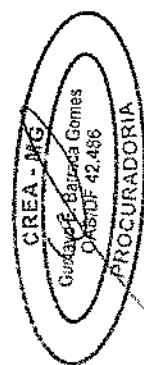
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

<b>TABELA DE SERVIÇOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>1</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	
1-A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	265,92
1-B	Visto de registro	132,57
1-C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (NR)	54,60
1-D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
1-E	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
<b>2</b>	<b>Pessoa Física</b>	
2-A	Registro profissional	86,55
2-B	Visto de registro	54,60
2-C	Expedição de carteira de identidade profissional	54,60
2-D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	54,60
2-E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	54,60
2-F	Emissão de certidão até 20 ARTs	54,60
2-G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	110,73
2-H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	54,60
2-I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	110,73
2-J	Emissão de CAT com registro de atestado	89,67
2-K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	54,60
2-L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	332,18
2-M	Requerimento de registro de obra intelectual	332,18
<b>3</b>	<b>Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA)</b>	
3-A	Taxa de abertura de procedimento de conciliação	54,60
3-B	Sessão de conciliação <i>in loco</i>	250,00
3-C	Cópia (valor por página)	0,20

Tabela conforme Resolução n.º 1.066/15 e Decisão Plenária 1.642/2020

Parágrafo único: Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo CREA-MG:

- I. o visto do registro (item 2-B) de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC;
- II. a prorrogação de registro provisório;
- III. a expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional (item 2-D) que possua prazo de validade e para o cadastramento;
- IV. Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (Item 1-C) através da internet; Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física (Item 2-E) através da internet;







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- V. Será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/CREA

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 37 - O profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após um novo registro, mediante pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 38 - Compete ao profissional que requerer o visto comprovar a regularidade da anuidade junto ao CREA de origem.

§ 1º O profissional sem RNP deverá solicitar o recadastramento no CREA de origem antes de solicitar o visto no CREA-MG.

§ 2º Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2021 será exigida somente a partir de 01/04/2021; antes desta data, será exigida a comprovação da quitação até o exercício de 2020.

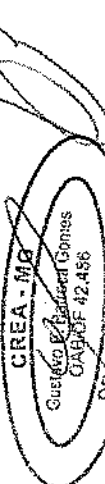
§ 3º Para a concessão de visto, estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia com os pagamentos junto ao CREA-XX. Neste caso, a solicitação de parcelamento requerida junto ao CREA responsável por sua efetivação deverá ser protocolada no CREA-MG, no assunto 122 da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX, informando o número de parcelas e tramitando para a DDRA realizar o lançamento no sistema.

§ 4º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro CREA, caberá à inspetoria responsável solicitar o cumprimento do inciso anterior.

Art. 39 - No caso de profissional registrado no CREA-MG, sendo constatado parcelamento em outro CREA, caberá à inspetoria responsável solicitar documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia. A solicitação de parcelamento requerida junto ao CREA responsável por sua efetivação deverá ser protocolada no CREA-MG, no assunto 122 da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA-XX, informando o número de parcelas e tramitando para a DDRA realizar o lançamento no sistema..

Art. 40 - O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, conta corrente 193.227-6, CNPJ: 33.665.647/0001-91.

Art. 41 - Caso seja emitido qualquer documento impresso cuja quantidade de folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,00 e mais R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo Sitac.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CAPÍTULO XV  
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO**

Art. 42 - Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04 do Confea, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

- I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;
- II - a situação econômica do autuado;
- III - a gravidade da falta;
- IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;
- V - regularização da falta cometida.

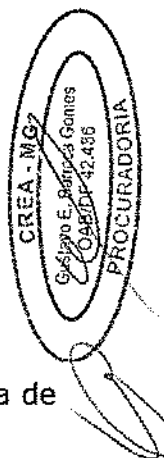
Art. 43 - As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme "Faixa II" da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04, do Confea, a redução das multas obedecendo aos valores da "Faixa I":

<b>MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b> <b>Art. 73 da Lei 5194/1966</b>		
<b>ALÍNEA</b>	<b>Faixa I (R\$)</b>	<b>Faixa II (R\$)</b>
A	234,63	703,90
B	703,90	1.407,80
C	1.173,17	2.346,33
D	1.173,17	2.346,33(*)
E	1.173,17	7.039,00

Tabela conforme Decisão Plenária Nº: PL-1642/2020, de 29 de setembro de 2020

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 44 - Os débitos referentes aos Autos de Infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas e serão corrigidos utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor correspondente à menor multa fixada pela Resolução do Confea (alínea "A" da faixa I).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único – É obrigatório o preenchimento e assinatura do **“Termo de Confissão de Dívida”** quando ocorrer parcelamento de auto(s) de infração, que deverá ser protocolado antes da emissão do boleto.

Art. 45 - Esta Instrução entra em vigor a partir de 01/01/2021, revogando a Instrução de Serviço nº 001 GRA/2019 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2020.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2020.

  
Eng. Civil Lucio Fernando Borges  
Presidente do CREA-MG

